



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no Atrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

07/12/2022

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

LEI Nº 2.853/2022

Edição: 2158 Em: 08/12/22

Responsável

Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

VEDA A NOMEAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA
TERESA DE PESSOAS CONDENADAS NOS
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E
PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE
AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, para todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes ilícitos:

I – nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI, do Código Penal Brasileiro;

II – na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 2022.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL